ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2.140/2.001

"Dispõe sobre a construção de calçadas em lotes no centro da cidade."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os proprietários de lotes no centro da cidade obrigados a fazerem calçadas.

Art. 2.º - O prazo para construção das calçadas é de 12 (doze) meses a partir da promulgação desta Lei.

Art. 3.º - O não cumprimento, no prazo estipulado, fica o Poder Público Municipal, autorizado a construí-las e inserir o valor no IPTU.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco dias do mês de abril de 2.001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

Paulo Monteiro da Silva
Secretário Municipal de Governo e Planejamento